



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGÊNCIA DO “CORAL INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA”, EM FORMATO PRESENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE DA BAHIA, E A EMPRESA GILMAR SANTANA MENDONÇA 25171372349.

CONTRATO N.º 084/2024

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, e a empresa **GILMAR SANTANA MENDONÇA 25171372349**, CNPJ n.º 26.384.161.0001-10, com endereço na Alameda da Coruja, 261, casa 21, Saboeiro, nesta cidade, telefone: (71) 3387-4159 / 99965-5311, *e-mail*: cantogilmar@ig.com.br, representada neste ato pelo Sr. **Gilmar Santana Mendonça**, portador da Carteira de Identidade n.º 06074441-34, inscrito no CPF n.º 251.713.723-49, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGÊNCIA DO “CORAL INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA”, EM FORMATO PRESENCIAL**, albergado no art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021, consoante Processo (SEI) n.º 0017005-10.2024.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de regência do “Coral Institucional do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia”, em formato presencial, conforme o Termo de Referência anexo e a proposta apresentada pela Contratada, que, independente de transcrição, passam a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.
2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.
3. Os valores supra referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido ao Contratado qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.05 – “Serviços Técnicos Profissionais”, vinculados à Ação 02.122.0033.20GP0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, pertinente ao programa “de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2024NE1883, em 1º de outubro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste instrumento contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- g) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS**, sem prejuízo de eventual multa prevista neste contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave prevista **no item 2 abaixo**, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do contratado sem motivo justificado;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato.

2. De acordo com o § 5º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR** com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como de eventual sanção de multa prevista neste contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.1. Para os fins da **alínea “c”**, reputar-se-á como comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

3. De acordo com o § 2º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** exclusivamente aos casos de inexecução parcial, desde que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência (Anexo a este Contrato), penalidade que poderá ser imputada cumulativamente às sanções estabelecidas nos **itens 1 e 2 acima**.

5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a contratada às penalidades legalmente estabelecidas.

6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos. 156 a 163 da Lei 14,133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

7. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos **itens 7 e 8 acima**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação.

10. As situações mencionadas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato.

11. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos nos arts.166 e 167 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do presente contrato e de seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº

396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo deste contrato e na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Gilmar Santana Mendonça
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de prestação de serviço de regência para o Coral Institucional do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no formato exclusivamente presencial, conforme proposta em anexo.

2. JUSTIFICATIVA

O Coral Institucional é um projeto integrante do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do TRE-BA. Em 06 de março de 2020, utilizando-se do instrumento da **inexigibilidade de licitação**, o TRE-BA firmou o contrato nº 09/2020, com vigência de 01 (um) ano, com o profissional acima indicado para a prestação de serviço de regência do Coral Institucional do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (Coral TRE-BA). Em 15 de setembro de 2021, utilizando-se do mesmo instrumento, este Regional renovou o referido ajuste pelo período de mais 01 (um) ano através do contrato nº 43/21. Em 04/10/2022, ainda por meio do mesmo instrumento, acolheu-se o pedido de renovação do ajuste, firmando-se o contrato nº 87/2022. Da mesma forma, em 06/10/2023 renovou-se o referido ajuste, através do Contrato nº 60/2023, nos mesmos moldes dos pretéritos.

Considerando que o contrato vigente encerrar-se-á em 06 de outubro p.vindouro, a fim de evitar descontinuidade das atividades do referido projeto e, tendo em vista a permanência da grande aceitação do profissional pelo grupo de coralistas deste Regional, é que pleiteamos a contratação em tela, nos mesmos moldes utilizados para a efetivação dos contratos nº 09/2020, 43/2021, 87/2022 e 60/2023.

Ratificamos a informação prestada nos processos anteriores, quando asseveramos que o Coral Institucional, é uma das entregas constantes do Plano Geral de Saúde e Prevenção de Doenças. Suas atividades configuram importante ação visando ao bem-estar e qualidade de vida dos servidores, além de criar um ambiente de convivência, incentivando a cooperação e a integração, constituindo, dessa forma, importante ferramenta a proporcionar a melhoria no desempenho das rotinas de trabalho, além de estimular a realização de atividades em equipe.

Conforme anteriormente já dito, o coral é uma atividade totalmente coletiva, onde não há incentivo para a liderança ou destaques individuais. Ao contrário, o que importa é a evolução de todos os participantes, pois se um único membro estiver fora de sintonia ou desafinado, o trabalho do coral inteiro será prejudicado. Tal característica estimula o espírito de equipe entre os participantes, de modo que um colabora com o outro para atingir a meta do grupo. Pesquisas recentes têm indicado que o contato social entre os membros de corais, aliado à busca por sintonia da voz individual com a voz coletiva, contribui para a sensação de pertencimento e unidade, que é oposta à de solidão e exclusão – que tanto afetam as pessoas no mundo moderno e levam a distúrbios como depressão e pânico.

Além disto, a realização de atividades performáticas nos ensaios e nas apresentações também contribui para um maior entrosamento, consciência postural, técnicas de respiração, trazendo conseqüente redução dos níveis de estresse e ansiedade, promovendo saúde física e mental dos participantes.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Realizar dois ensaios semanais, com duração de uma hora e 30 minutos cada, em horários estabelecidos em cronograma acordado entre a fiscalização do contrato e o profissional contratado;

3.2. Os ensaios deverão prever, primariamente, trabalho de preparação vocal (desenvolvimento vocal, respiração, relaxamento, articulação e postura, dicção, classificação das vozes, RFR – Reabilitação Funcional Respiratória) e de repertório, bem como a busca do aprendizado de teoria musical básica de canto coral por meio do conhecimento de propriedade física do som (intensidade, duração, timbre), percepção musical, dicção, desenvolvimento rítmico, improvisação sonora e leitura básica de partitura;

3.3. Tendo em vista a intenção do Coral Institucional de enriquecer a experiência e a comunicação com a plateia por meio de movimentação de palco (Coral Performático), deverá ser desenvolvido trabalho de movimentação corporal de forma lúdica e prazerosa, respeitando o limite físico e emocional de cada participante;

3.4. Reger o Coral em até 10 (dez) apresentações durante o período de vigência, em eventos internos e externos, em datas a serem também determinadas em cronograma elaborado pela fiscalização do contrato;

3.5. A decisão sobre as apresentações externas, previstas no item 3.4 deste Termo de Referência, serão submetidas à apreciação e anuência da Diretoria-Geral/Presidência, seguindo princípios da conveniência/oportunidade/custeio;

3.6. Havendo autorização para apresentações externas pela Diretoria-Geral/Presidência, conforme previsto no item 3.5 deste Termo de Referência, as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação etc., serão de responsabilidade da Contratante.

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1.1. A execução dos serviços objeto da presente contratação terá início 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço, a qual será expedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da via contratual pelo Contratado.

4.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. O serviço será executado nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na 1ª Avenida, n.º 150 – Centro Administrativo da Bahia, em espaços previamente determinados pela fiscalização do contrato.

4.2.2. As atividades serão realizadas duas vezes por semana, em dias e horários a serem combinados entre o profissional contratado e a fiscalização do contrato, totalizando três horas por semana, sendo observados os horários de expediente deste Tribunal: segunda à quinta-feira, das 13h às 19h, e sexta-feira, das 7h30min às 13h30min.

4.2.2.1. Preferencialmente, um dos dias de prestação dos serviços deverá recair às sextas-feiras;

4.2.2.2. Em casos excepcionais, os serviços poderão ser executados nos demais dias úteis, de acordo com o interesse da Contratante;

4.2.3 A prestação dos serviços especificados neste documento será dispensada nas situações abaixo relacionadas, conforme prevê o art. 62 da Lei n.º 5.010/1966 e Lei n.º 8.112/1990:

a. Os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

b. Os feriados;

c. As demais datas em que não houver expediente na sede deste Tribunal.

4.2.4. Para efeito de emissão da fatura mensal, será considerada a execução das aulas ministradas do primeiro ao último dia do mês de referência, considerando os ensaios/apresentações realizadas no período, obedecendo ao quanto delimitado no tópico 4.2.2;

4.3. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS

Caberá ao profissional contratado o fornecimento das partituras das músicas a serem ensaiadas, ficando este também responsável pelos instrumentos que julgar necessários para a realização das atividades com o grupo.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. O profissional contratado deverá atender aos seguintes requisitos de qualificação técnica:

5.1.1. Graduado em Música e/ou Regente nas modalidades Licenciatura ou Bacharelado, ou ainda inscrito analogicamente como Regente na Ordem dos Músicos do Brasil, conforme Resolução n.º 19/2018 – OMB/CF.

5.1.2. Inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência;

d) zelar para que, durante a vigência do contrato, o Contratado cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratado, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- g) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de cinco anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- h) repor os eventuais atrasos inferiores a 15 minutos ao final do ensaio e os superiores a 15 minutos dentro do prazo máximo de 15 dias;
- i) repor as aulas, em caso de faltas, no prazo máximo de 15 dias;
- j) apresentar relatório com o conteúdo ministrado no período entre o primeiro e o último dia do mês de referência, especificando técnicas empregadas e partituras ensaiadas;
- k) arcar com o ônus de viabilizar intercâmbio com outras instituições;
- l) enviar, através do e-mail sedas@tre-ba.jus.br, a lista de presença dos ensaios;
- m) disponibilizar partituras, letras de música, áudio e *playback* por naípe, através dos e-mail dos servidores inscritos;
- n) Ter disponibilidade para participar de apresentações de corais quando for solicitado, conforme previsto no item 3.4 deste Termo de referência.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data da sua assinatura.

9. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

9.1 A Administração poderá aplicar ao Contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) a inexecução total do contrato gerará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) o não fornecimento do material necessário à prestação dos serviços, constante no item 4.3, ensejará multa de 1% (cinco por cento) do valor mensal do contrato;
- c) Na hipótese de inexecução parcial deverá ser cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, a qual restará configurada na ocorrência das seguintes hipóteses;

I- falta aos ensaios, sem a devida reposição no prazo estipulado no item 7, alínea “i”;

II- faltas não justificadas às apresentações;

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999 e art. 26 da Portaria n.º 112/2023, do TRE-BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos ao Contratado, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

10.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pelo Contratado, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos ao Contratado.

11. PAGAMENTO

11.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia subsequente à apresentação da nota fiscal.

11.2. Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

11.3. O Contratado indicará na nota fiscal/fatura ou recibo o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

11.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar ao Contratado, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

11.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

12. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

12.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções ao Contratado, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

12.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

12.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante do Contratado revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) a Contratada se compromete-se juntamente com este a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados

assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

13.2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

13.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

13.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

13.7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

Salvador, 12 de agosto de 2024

Christiany Teixeira Suzart

Chefe da SEDES



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR SANTANA MENDONÇA, Usuário Externo**, em 02/10/2024, às 18:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 03/10/2024, às 07:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3058938** e o código CRC **3F77C91B**.